

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013303/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.100427/2021-41  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/02/2021  
SINDICATO DAS INDS MET MEC E MAT ELETRICO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.527.034/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSON PEIXOTO BRAGA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DA REGIAO CENTRO-NORTE DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.688.969/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RONNY PATERSON MARIM DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis-Goiás**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Durante o período de vigência de atos governamentais (seja municipal, seja estadual), que proíbam o funcionamento total ou parcial das atividades das indústrias da base, o empregador poderá conceder férias individuais ou coletivas aos seus empregados, sendo que estas poderão iniciar a qualquer momento, devendo o empregador informar sobre a concessão ou mesmo antecipação das férias, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado. Fica dispensada a notificação e demais regras previstas no artigo 135 da CLT (prazo de 30 dias entre a comunicação e a concessão das férias) e artigo 139, §2º da CLT (comunicação prévia de 15 dias ao Ministério da Economia).

#### § PRIMEIRO

Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os trabalhadores, tanto em relação à integralidade e proporcionalidade adquiridas até a data da concessão, quanto pela antecipação do período aquisitivo em curso.

*Robson P. Braga*

*Giberson Silva de Jesus*  
**STI METALÚRGICAS MECÂNICA E  
DE MAT. ELÉTRICOS DE ANÁPOLIS**  
CNPJ: 01. 688.969/0001-60

## § SEGUNDO

Fica autorizado o parcelamento do pagamento das férias individuais ou coletivas em até 02 (duas) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao que foi concedido as férias e a segunda parcela nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da primeira, sem qualquer incidência de dobra remuneratória.

## § TERCEIRO

O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina em 20/12/21.

## § QUARTO

Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Disposições Gerais

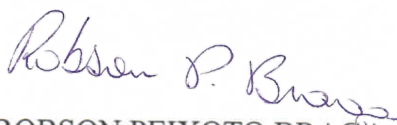
Outras Disposições

## CLÁUSULA QUARTA - ADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Eventualmente, advindo medidas trabalhistas emergenciais, que tragam novas regras para a concessão de férias, o presente instrumento poderá, caso necessário, ser adaptado à nova legislação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS RELACIONADAS À VIGÊNCIA

Este Instrumento Coletivo entrará em vigor imediatamente, independente de registro pelo Ministério da Economia, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

  
ROBSON PEIXOTO BRAGA

Presidente

SINDICATO DAS INDS MET MEC E MAT ELETRICO DE ANAPOLIS

  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICOS DE ANAPOLIS  
CNPJ nº 08.689.999/0001-60

RONNY PATERSON MARIM DA SILVA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DA REGIAO CENTRO-NORTE DO  
ESTADO DE GOIAS